

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1930

81

ARQUIVADO
CAIXA 04/82

RECLAMANTE:

VANDERLEY RAMOS

Endereço

Rua 2 - Qd.b- Lt.13 - Conj.Rodo-
viário - Cidade Jardim -Nesta

ADVOGADO:

Dr.Constantino K.Filho

Endereço

Rua 20 n. 986 - Centro-Nesta

RECLAMADO:

PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA.

Endereço

Av. Perimetral n.2.333 -esq.c/
Rua T-39 - Setor Bueno -Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO :Aviso; Férias; 13º salário; Hs.extras
Salário retido e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 10 documentos.

Eu, *Blumes* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

15/09/81 às 12:40hs.

29/9/81

14400

2 cords

15-10-81

16-11-81

Acordo

18-12-81

18-01-82

CLAMANTE	Vanderlei Ramos		
CLAMADO	Panificadora Tricolor Ltda		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 27-08-81	Nº: 3.859/81
	OBJETO: Aviso, Férias, 13ºsal., Hsextras, Sal.retido, FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Constantino K. Filho	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 15-09-81, às 12,40 hs.		

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA

JCJ DE GOIÂNIA - GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 26 / 08 / 81

S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 3859/81

VANDERLEI RAMOS, brasileiro, solteiro, padeiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 2 Q-b L-13, Conjunto Rodoviário, Cidade Jardim, via do Sindicato de sua categoria, pelo advogado a baixo assinado, inscrito na OAB/Go. sob nº 4828, com escritório na Rua 20 nº 986, Centro, Nesta, vem a digna presença de V. Excelência propor Ação Reclamatória contra PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA., sediada nesta Capital à Av. Perimetral nº 2.333, esq. c/ Rua T-39, Setor Bueno, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada em 1º de Fevereiro de 1978, mas sua CTPS somente foi anotada em 1º de Agosto de 1979, ocasião em que optou pelo FGTS;
2. O reclamante foi injustamente despedido em 19 de maio de 1981 e seu salário era Cr\$ 8.142,60 por mês;
3. Durante a relação de emprego, o reclamante não gozou férias, bem como não recebeu os 13º salários;
4. No período de 1º de fevereiro de 1978 a 30 de abril de 1980 o reclamante prestou serviços para a reclamada das 20.00 às 7.00 horas, fazendo 04 horas extras por dia, sendo que jamais as recebeu, bem como não recebeu o Adicional Noturno incidente sobre 09 horas noturnas por dia;
5. A partir de 1º de maio de 1980, a reclamada o transferiu para o horário das 23.00 às 5.00 horas, mas nem por isso poderia deixar de pagar as horas extras habituais e o adicional noturno;
6. No período de 1º de junho de 1979 a 31 de maio de 1980 o reclamante percebia o salário mínimo e a reclamada deixou de lhe pagar o benefício previsto na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva anexa, ou seja, Cr\$200,00 sobre o mínimo, tendo, portanto, Cr\$2.400,00 de salário retido deste período;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

03
R

7. No período de 1º de junho de 1980 a 30 de novembro de 1980, o reclamante percebia salário mínimo e a reclamada deixou de lhe pagar o benefício previsto na Cláusula 7ª da Convenção Coletiva anexa, ou seja, Cr\$300,00 sobre o mínimo, tendo, portanto, Cr\$1.800,00 de salário retido deste período;

8. No período de 1º de junho de 1980 até sua demissão, o reclamante não percebeu o Adicional Produtividade na ordem de 6%, conforme cláusula 2ª da Convenção Coletiva anexa;

9. Ao ser injustamente despedido, não recebeu suas reparações legais, as quais deveriam ser calculadas com base no salário já reajustado na ordem de 48,62%, vez que o próximo reajuste salarial do reclamante seria em 1º de Junho de 1981 e a reclamada não lhe forneceu a Guia AM para o saque do FGTS.

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia, e, ao final, seja condenada nas parcelas abaixo, calculadas com base no salário já reajustado, custas, juros, correção monetária, salários retidos em dobro e honorários advocatícios:

<u>AVISO PRÉVIO:</u> 30 dias	Cr\$12.101,53 + Cr\$726,09 de produtividade + Cr\$6.414,00 de 100 horas extras por mês + Cr\$2.886,30 de adicional noturno		Cr\$22.127,92
<u>FÉRIAS EM DOBRO:</u> período 1º/02/78 a 31/01/79		Cr\$44.255,84	
<u>FÉRIAS EM DOBRO:</u> período 1º/02/79 a 31/01/80		Cr\$44.255,84	
<u>FÉRIAS COMPLETAS:</u> período 1º/02/80 a 31/01/81		Cr\$22.127,92	
<u>FÉRIAS PROPORCIONAIS:</u> 5/12 avos, com aviso		Cr\$9.219,95	
<u>13º Salário/79:</u>		Cr\$22.127,92	
<u>13º SALÁRIO/80:</u>		Cr\$22.127,92	
<u>13º SALÁRIO PROPORCIONAL:</u> 6/12 avos, com aviso		Cr\$11.063,94	
<u>HORAS EXTRAS:</u> 04 por dia = 100 por mês = a 2.400 nos dois últimos anos, sendo:			
600 a Cr\$41,08		Cr\$24.648,00	
600 a Cr\$27,64		Cr\$16.584,00	
600 a Cr\$19,80		Cr\$11.880,00	
600 a Cr\$18,18		Cr\$10.905,00	



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

<u>ADICIONAL NOTURNO</u> :	a Cr\$2.886,30 p/ mês, nos dois últimos anos	Cr\$69.271,00
<u>SALÁRIO RETIDO</u> :	período 1º/06/80 a 30/11/80	Cr\$ 1.800,00
<u>SALÁRIO RETIDO</u> :	período 1º/06/79 a 31/05/80	Cr\$ 2.400,00
<u>PRODUTIVIDADE</u> :		Cr\$ 2.689,92
<u>F.G.T.S.</u> :		Cr\$25.000,00
<u>TOTAL</u>		Cr\$362.488,37

Protesta por todo o meio de provas em direito admiti-
das, testemunhas, juntadas de documentos, perícias, auditagens, visto-
rias, requerimentos a órgãos públicos, principalmente Receita Federal,
depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, pena de confis-
são,

Da à presente o valor de Cr\$362.488,37.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 1981.


Dr. Constantino Kaial Filho

OAB/GO Nº 4828



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE(s) - **VANDERLEI RAMOS**, brasileiro, solteiro, padeiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 2 Q-B L-13, ' Conjunto Rodoviário, Cidade Jardim.

OUTORGADO (s) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/68, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do Código de Processo Civil, podendo, também, arro-
lar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar
todos demais atos necessários ao fiel cumprimento
do presente mandato, interpor recursos de todo e
qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer
a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva
de poderes e agirem em conjunto ou separadamente,
independentemente da ordem de nomeação e outorça,
que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar
FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endos-
sar cheques nominiais em nome do outorgante, fazer
adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e
de terceiros e PRINCIPALMENTE propor, receber e qui-
tar ação reclamatória contra PANIFICADORA TRIGOLAR
LTDA.

Goiânia, 25 de Agosto de 1981.

Labellonato E AEBOSA
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço verdadeira

Vanderlei Ramos

CF = 55.614 rev - 00001 G-

Meu conhecido, feita perante mim
pelo próprio do que Dou Fé.

Goiânia, 25 AGO 1981

Em Testemunha
Cartório do 6º Ofício

06
8

EXMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA-GO.

VANDERLEI RAMOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 2 Qd.b Lt.13 Cidade Jardim, nesta profissional integrante da Categoria que este Sindicato representa, vem à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

1. Que, foi admitido pela Empresa PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA em 1º / 02 / 78 / e injustamente ' despedido em 19 / 05 / 81 /;

2. Que, seu salário era Cr\$ 8.142,00, não dispondo de condições financeiras para a contratação de Advogado;

3. Que, face ao que dispõe a Lei 5.584/70, respeitosa~~men~~te,

R E Q U E R E R

- Assistência Judiciária gratuita, afim de que possa oferecer ação reclamatório contra a Empresa acima citada.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 25 de agosto de 1981

x Vanderlei Ramos

Defiro o pedido, nos termos do § 1º do artigo 14 e ' artigo 18 da Lei 5.584/70.

Encaminho o ao nosso Departamento Jurídico.

Goiânia,

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia

José Borges Matteucci
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

RUA 5 N.º 287 Centro — Fones: 225-9529 e 225-9700 — Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO/ DE GOIÂNIA, NESTE ATO REPRESENTANDO OS TRABALHADORES INDUSTRIALIZADOS A ELE VINCULADO, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, NESTE ATO REPRESENTANDO AS INDÚSTRIAS A ELE VINCULADAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ANTIGO 611 E PARÁGRAFO 2º DA CONSOLIDAÇÃO/ DAS LEIS DO TRABALHO, REGIDAS PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - As Empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, dentro da área de jurisdição, concederão a todos os seus empregados, um reajuste salarial, de acordo com os (in) (ces) índices abaixo descritos:

- a) 50%-(cinquenta inteiros por cento) para os empregados que percebem até 3-(treis) salários mínimo regional;
- b) 48%-(quarenta e oito inteiros por cento) para os empregados que percebem acima de 3-(treis) até 4-(quatro) salários mínimo regional;
- c) 45%-(quarenta e cinco inteiros por cento) para os empregados que percebem acima de 4-(quatro) até 10-(dez) salários mínimo regional;
- d) 42%-(quarenta e dois inteiros por cento) para os empregados que percebem acima de 10-(dez) salários mínimo regional;

Os índices acima referidos serão aplicados nos salários percebidos em 1º de Junho de 1.978;

CLÁUSULA 2ª - A dedução dos aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, a partir de Junho de 1.978, só poderão ser efetuados se não atingirem a equiparação salarial, judicial, por transferência de função, decargo, localidade, por antiguidades ou merecimento;

CLÁUSULA 3ª - Os empregados admitidos após a data base, ou seja de 31 de Maio de 1.978, terão também o aumento acima previsto na proporção de 1/12-(um doze avos) da taxa de reajustamento por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias, com a soma ao salário da época da contratação;

Continua,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

RUA 5 N.º 287 Centro — Fones: 225-9529 e 225-9700 — Goiânia Goiás



- CLÁUSULA 4ª As empresas que iniciarem suas atividades após a vigência do presente acordo terão que fazer cumprir as cláusulas / do mesmo;
- CLÁUSULA 5ª Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, independem de confirmação ou carimbo do I.N.P., ou outra instituição para ter validade confirmada e os / dias serão abonados pela empresa e pagos até o limite es- / tabelecido por lei;
- CLÁUSULA 6ª Poderá ser exigido pelas empresas o uso de uniforme desde que seja fornecido gratuitamente aos empregados;
- CLÁUSULA 7ª Os empregados que na data base percebiam o salário mínimo regional, e que na data base do reajustamento passem a fa- / zer já apenas ao novo salário mínimo, terão direito a um / acréscimo salarial de R\$ 200,00-(Duzentos cruzeiros), sobre / o salário mínimo, importância esta que será acrescida -/- / quando houver mudança no salário mínimo;
- CLÁUSULA 8ª Fica concedido um adicional de 5%-(cinco inteiros por cen- / to) por quinquênio, sobre seus salários, ao trabalhador / que contar com mais de 5-(cinco) anos de serviços conti- / nuos, cujo pagamento será mensal;
- CLÁUSULA 9ª Aos empregados estudantes, as empresas concederão 2-(duas) / horas de folga nos dias destinados as provas escolares se- / mestrais, desde que façam a comprovação com 24-(vinte e / quatro horas) antes das referidas provas;
- CLÁUSULA 10ª As empresas ficam obrigadas a descontar, no primeiro pa- / gamento, uma única vez, no pagamento já reajustado de ca- / da empregado, a contribuição de 10%-(deze inteiros por / cento) do aumento concedido aos empregados que percebe- / rem até R\$ 3.000,00-(três mil cruzeiros) de salários e / a contribuição de 20%-(vinte inteiros por cento) dos em- / pregados que perceberem salário superior a R\$ 3.000,00-(/ três mil cruzeiros), importância esta autorizada pelos- / empregados em deliberação por Assembleia Geral Extraordi- / nária especialmente convocada, para a aplicação na assis- / tência social pela Entidade Sindical; As empresas reco- / nhecerão a importância ao Banco do Brasil- Agência de Goi- /ânia em guias próprias distribuídas pelo Sindicato;

Continua:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

RUA 5 N.º 287 Centro — Fones: 225-9529 e 225-9700 — Goiânia Goiás



CLÁUSULA 11ª O desconto a que refere a cláusula 10ª-(décima) será devidamente anotado na Carteira de Trabalho dos empregados;

CLÁUSULA 12ª As empresas ficam obrigadas a depositar até o 10ª-(décimo) dia após a retenção dos valores descontados de seus empregados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia, na agência do Banco do Brasil-Goiânia, em guias próprias referidas na cláusula 10ª-(décima), comprovando o recolhimento com a remessa imediata de uma cópia da guia devidamente quitada ao Sindicato;

CLÁUSULA 13ª A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas da presente convenção, ficará sujeita de pleno direito a uma multa no valor equivalente a 35%-(trinta e cinco inteiros por cento) do total dos salários dos empregados atingidos pela inflação, repetindo-se mês a mês, até o cumprimento da cláusula violada. / A multa reverterá em favor dos empregados atingidos como compensação pelos danos sofridos, se disser respeito ao desconto ou recolhimento da contribuição convencionada na cláusula 10ª-(décima), a multa reverterá para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia;

CLÁUSULA 14ª As empresas ficarão na obrigação de entregar ao empregado, em caso de demissão, seja qual for a causa no ato da rescisão, a declaração de rendimentos e o Atestado de Afastamento e Salários-(AAS), para fins de I.N.P.S.;

CLÁUSULA 15ª A presente Convenção Coletiva vigorará por 12-(doze) meses a partir de 1ª de Junho de 1.979, até 31 de Maio de 1.980 e abrangerá os trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia.

Por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, 06 de Julho de 1.979.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia


José Borges Malleucci
Presidente

Sindicato das Indústrias da Alimentação no Est. de Goiás


Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho em Goiás
Divisão de Assuntos Sindicais

Ref. proc. DIT-3 252/79,
de 11.07.79

TÍTULO DE REGISTRO

A convenção coletiva de trabalho firmada em 08.07.79 pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias / de Alimentação de Goiânia, de um lado, e, de outro, pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás foi aqui registrada e arquivada nesta data. Goiânia, 11.7.79.

Leida S. O. Ribeiro
Leida Triacundo de Oliveira Ribeiro,
Diretora de Divisão.

VISTO

417-Goiânia, 11.07.79.

Guilherme de Almeida Lima
Guilherme de Almeida Lima,
Delegado Regional.

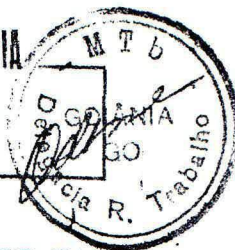
LT/R/hms



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E POR OUTRO LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo de conformidade com o artigo 611 da C.L.T. e Lei 6.708 de 30 de Outubro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Presidencial número 84.560 de 14.03.80, nos termos e cláusulas 7 abaixo:

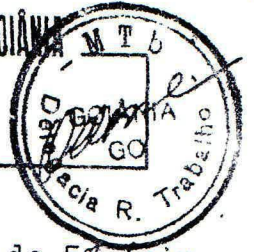
- Cláusula 1ª - As Empresas, representadas pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, sediadas no município de Goiânia, concederão a todos os seus empregados um reajustamento salarial de conformidade com o I.N.P.C., para o mês de Junho de 1.980, baseados nos salários resultantes em Dezembro de 1.979;
- Cláusula 2ª - As Empresas, além do aumento previsto na cláusula 1ª, -/ concederão a todos os seus empregados o seguinte percentual como taxa de produtividade:
- a) - 6% (seis por cento) para os empregados, que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo regional;
 - b) - 4% (quatro por cento), para os empregados, que percebem de 3-(tres) a 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
 - c) - 2% (dois por cento) para os empregados, que percebem acima de 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
- § único - Os aumentos previstos, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º da Lei 6.708 de 30.10.79, e demais legislação que regulamenta a matéria;
- Cláusula 3ª - Os aumentos, espontaneos concedidos após 30 de Dezembro de 1.979, poderão ser compensados, desde que, não atinjam equiparação salarial, merecimento, promoção, transferência de cargo ou função, ou localidade;
- Cláusula 4ª - Os empregados, admitidos após a vigência da presente Convenção, terão também os aumentos previstos na proporção de 1/6 (um sexto) do I.N.P.C., por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias;
- Cláusula 5ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Sindicato, independerão de carimbo ou confirmação por qualquer Instituição para ter sua validade confirmada, e os dias serão abonados e pagos pelas Empresas até o limite estabelecido em Lei. Fica excluído as Empresas, que possuírem serviços médicos próprios e com as observâncias legais vigentes;
- Cláusula 6ª - O uso de uniformes, desde que obrigatórios, serão pelas Empresas, fornecidos gratuitamente a seus empregados;
- Cláusula 7ª : Aos empregados, que na data base da presente Convenção / façam jús somente ao salário mínimo regional, as Empresas concederão a importância de Cr\$ 300,00-(trezentos cruzeiros), que será incorporada ao salário do empregado. - Importância esta que será acrescida quando houver mudança do salário mínimo;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



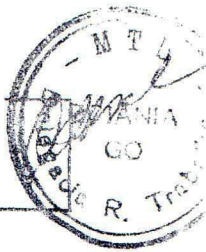
- Cláusula 8ª - Fica concedido pelas Empresas, um adicional de 5%-(cinco por cento) por quinquênio, para o empregado que conta ou venham a contar dentro da vigência da presente convenção com 5-(cinco) anos de serviços na mesma Empresa, observando a legislação vigente;
- Cláusula 9ª - Aos empregados estudantes as Empresas, concederão 2-(duas) horas de folga antes do termino do expediente -/nos dias destinados as provas escolares, se as provas/forem de vestibular, as Empresas, concederão o tempo /necessário para sua realização, aos empregados devidamente inscritos;
- § Único - O Empregado, para gozar dos beneficios desta cláusula/deverá avisar a Empresa 48:00 horas antes do inicio -/das provas, e comprovar a sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal;
- Cláusula 10ª - As Empresas, ficam na obrigação de pagar por ocasião /das férias alem do previsto em Lei, 50%-(cinquenta por cento) do 13º salário do ano em que o empregado for gozar as mesmas, desde que seja, requerida pelo interessado 15-(quinze) dias antes de entrar em férias;
- Cláusula 11ª - O empregado, que for convocado para prestar horas extraordinárias, as Empresas, ficam na obrigação de pagar as mesmas com um aumento no mínimo de 20%-(vinte -por cento) da hora normal;
- Cláusula 12ª - A empregada gestante terá estabilidade provisória do inicio da gravidez até 60-(sessenta) dias após a licença gestante ou alta médica;
- Cláusula 13ª - O contrato de experiência para o empregado que comprovar atravez da C.T.P.S., por mais de 12-(doze) meses o exercicio efetivo da função que irá ocupar na Empresa, não excederá de 30-(trinta) dias;
- Cláusula 14ª - As Empresas, fornecerão a todos os seus empregados, -/mensalmente comprovante de pagamento, onde deverá constar salários mensal, horas-extras, adicionais e descontos sofridos;
- Cláusula 15ª - A Empresa que dispensar empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo por escrito os motivos da dispensa;
- Cláusula 16ª - As Empresas ficarão na obrigação fazer severa observação aos artigos 619 e 620 da C.L.T.;
- Cláusula 17ª - As Empresas, ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados no primeiro mês após a vigência da presente Convenção as seguintes taxas assistenciais, tudo de conformidade com autorização concedida pela Assembleia do Sindicato Profissional;
- a) - 5%-(cinco por cento) dos empregados que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- b) - 10%-(dez por cento) dos empregados que percebem acima de 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- § Único - Os descontos, a que refere-se esta cláusula será devidamente anotado na C.T.P.S., e será sobre o reajustamento;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

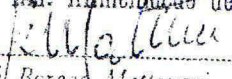
Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



- Cláusula 18ª - As Empresas, ficam na obrigação de depositar na Tesouraria do Sindicato Profissional, até o 10º dia após a retenção, as importâncias arrecadadas, quando será fornecido o recibo de quitação;
- Cláusula 19ª - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, as Empresas, ficam desde já sujeitas ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 35%-(trinta e cinco por cento) -/ dos salários dos empregados atingidos, em compensação / pelos danos sofridos, e quando se tratar do desconto a que refere-se a cláusula 17ª e 18ª a multa será recolhida em favor do Sindicato e o recolhimento será juntamente com o montante arrecadado, multa esta que será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada;
- Cláusula 20ª - As partes elegem a DRT/Go, para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, quando solicitada pelo Sindicato profissional;
- Cláusula 21ª - As dúvidas da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho no município de Goiânia;
- Por estarem justos e convencionados, assinam na presente os Presidentes ou seus representantes legais, para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme legislação vigente.

Goiânia, 07 de julho de 1.980.


Dr. Ovidio Inacio Carneiro

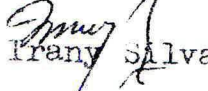

José Borges Mattiucci
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e o Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada com a observação em relação à Cláusula 19ª (Décima Nona) que "a referida multa de 35%, devida pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, será calculada sobre os salários dos empregados atingidos e a eles devida".

Divisão de Assuntos Sindicais

Em 06 de agosto de 1980


Irany Silva
Diretor

Ref. Processo DRT nº 5654/00

OBSERVAÇÃO AO TERMO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS:

Cláusula 19a. (Décima Nona)

"Em relação ao descumprimento das cláusulas 17a. e 18a., permanece como convencionado na cláusula em epígrafe, ou seja, a multa será recolhida em favor do Sindicato e seu recolhimento dar-se-á juntamente com o montante arrecadado. Esta multa será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada."

Divisão de Assuntos Sindicais
em, 11 de agosto de 1960.


Irany Silva
Diretor

omah/omah

Sector de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: treis

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: nove

Observações:

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. lc Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3859 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de 15 de setembro de 1981, às 1240, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 27 de agosto de 1981.

Sete Rosa

Chefe do Setor de Distribuição



59 feio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4278/81

Proc. nº 1020/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por VANDERLEI RAMOS

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 332 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 15 (quinze) do mês de setembro 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de agosto de 1981

Almeida

PI Diretor de Secretaria

A

Panificadora Trigolar Ltda.

Av. Perimetral n. 2.333 -esq.c/Rua T-39 -
Setor Bueno - N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED 31 08 81
Em / / 19 81

de

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

o Doe Seed
Aos 04 de 09 de 1987 6212

Diretor de Secretaria

JUNTOS

71

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. Trabalho-1ª JCJ. Aud. 15/9/81-Not. 4278/81

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº Proc. 1930/81
DESTINATÁRIO PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA.		
ENDEREÇO AV. Perimetral n. 2.333 -esq. c/Rua T-39 Setor Bueno		
CIDADE N e s t a	ESTADO	
RECEBIDO EM 01/09/81	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO * Jerson Lucio	

doc
oj
A

SEED-ECT

31 AGO 1981

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
mim numerado(s) e rubricado(s) documentos, por
Em 01/09/81

6-4 ela.

71

OCCORRÊNCIA

JUNTADA 3ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ato que se segue
Aos 15 de 09 de 1981

4 Diretor de Secretaria JUNTOS

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o presente processo foi juntado aos autos em 15 de 09 de 1981.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1930 / 81.

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1.9 81,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. JOSE MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por VANDERLEY RAMOS
contra PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte, com o advogado Constantino Kaial Filho e a recda. representada por Livaldo Gonçalves Ferreira com o advogado Sílvio Teixeira.

O MM. Juiz concedeu ao representante da recda. o prazo de dois dias par a juntada do documento de representação, pena de confissão.

Em seguida, a recda. apresentou defesa com seis (06) documentos.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista dos autos, à parte contrária, por três dias.

Para prosseguimento dia 29 do corrente, às 14h00m., cientes as partes que deverão comparecer par a depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, lll, ditografei a presente.

Milton de Oliveira
Juiz do Trabalho

Constantino K. Filho
+ Vanderley Ramos
PP/ Widely
Livaldo Gonçalves Ferreira

Paulo Roberto Henry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA., nos autos da reclamatória que contra si é promovida por VANDERLEI RAMOS, que originou o processo nº JCJ-1930/81, pelo advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência, apresentar a sua defesa e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. conforme faz prova através do livro de registro de empregado, em fotocópia anexa foi admitido na reclda., no dia 01 de agosto de 1979 e sua versão de que fora admitido anteriormente é inverdade.

Que o reclte. durante o período - que trabalhou na empresa reclda., sempre recebeu salário mínimo e durante os meses que trabalhou, tudo recebeu.

Que o reclte. trabalhava no horário das 23 horas até 4:30 ou cinco horas da manhã do dia imediato, nunca trabalhou em outro horário.

Que de conformidade com o artigo 73, paragrafo 2º da CLT, o horário noturno é compreendido entre 22 hs. até 5 horas do dia imediato e na reclamatória inicial este faz pedido de nove horas noturnas, pedido totalmente improcedente e impugnado.

Que a reclda., também quer impugnar as parcelas solicitadas de horas extras, uma vez que na própria inicial, este confessa que a partir de determinada época já não mais as executava e cobra 100 horas extras mensais em 2 últimos anos, parcelas também impugnadas sem exame do mérito, já que o reclte. nunca trabalhou em horário extraordinário.

Que o reclte. se declarou optante ao FGTS e este se encontra devidamente depositado.

Que inexistente parcela de salários retidos, tudo foi pago nos meses devidos.

Que o reclamante não foi demitido, este sem prévia comunicação deixou de comparecer ao trabalho da reclda. O reclte. somente trabalhou até início da segunda - quizesa de maio de 1981, quando sem prévia comunicação desapeceu da reclda.

Que as férias do reclte. no período vencido foi devidamente pagas, conforme recibo que juntará oportunamente.

(continua)***

Que o 13º salário do reclamante de 1979/proporcional e 1.980 foram quitados, oportunamente - será anexado comprovante.

Que inexistente parcela de Horas extras em virtude de não haver trabalho excedente.

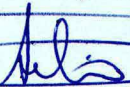
Que o adicional noturno foi devidamente quitado quando houve trabalho.

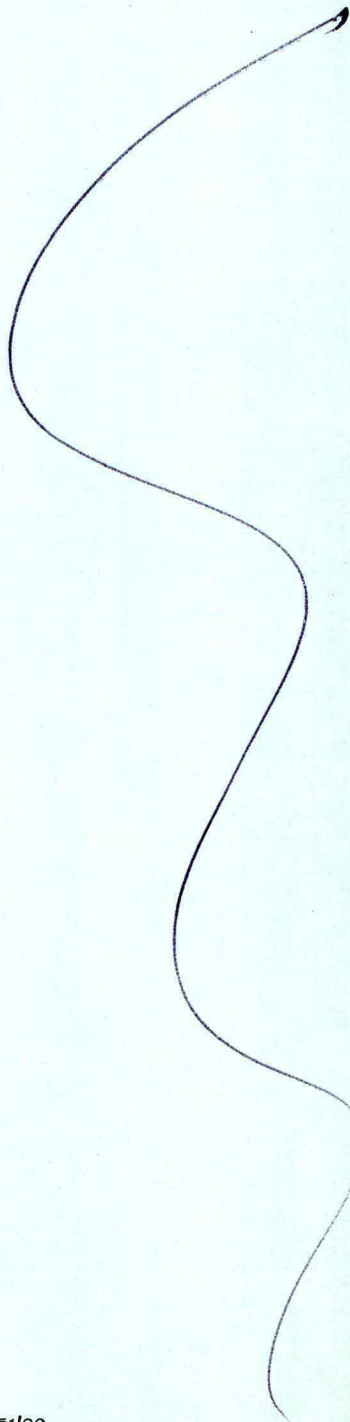
À VISTA DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelencia, a improcedencia total da reclamatória.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiania, 15 de setembro/1981

PP* 



21

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIVALDO GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Rua C-139, Qd. 847, Lt. 24 - Jardim América, titular da PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei(emos) por bem firme e valioso e especialmente para, contestar e acompanhar reclamatória trabalista proposta por VANDERLEI RAMOS.

6º Ofício

Cartório de Notas - Goiânia - Go
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go
reconheço verdadeira e (s) firma(s)

Goiânia, 14 de setembro de 1981

Meu conhecido, feita perante m. a
pelo próprio, da que Dou Fé.
14 SET 1981
Goiânia, 14 de setembro de 1981
Em Testemunha... Da Verdade
Cartório do 6º Ofício

REGISTRO DE EMPREGADO

069.22

Características físicas

Cor.....
Cabelo.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....
Sinais.....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

VANDERLEI RAMOS, portador da C. T. P. S. n.º 55614 Série 00001; C. T. P. S. (Rural) n.º Série.....
C. P. F. / CIC n.º; Título de Eleitor n.º da zona; Cédula de Identidade R. G. n.º foi admitido em 01 de AGO de 1979 para exercer a função de PADEIRO, com o salário de Cr\$. 1.797,60
UMA VENTOSIDADE MENSAL DE CR\$ 100,00 E SEGURO CONTRA ACIDENTE
por 12 no seguinte horário de trabalho: das 07 às horas, com horas de intervalo para repouso e alimentação.

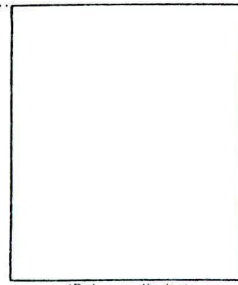
SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim ☒ Não ☐	Data da opção <u>01.08.79</u>	Data da retratação/...../19.....	Banco depositário <u>CAIXA DO COMÉRCIO</u>
--	----------------------------------	---	---

		QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Nacionalidade <u>BRASILEIRA</u>		Carteira modelo 19 n.º	Cadastrado em <u>10.11.79</u>
Filho de <u>BERNARDO RAMOS</u>		N.º Registro Geral.....	sob n.º <u>10865878304</u>
e de <u>ANTONIA MARIA DE JESUS</u>		Casado(a) c/ brasileira(o)?.....	dep. no Banco <u>CAIXA DO COMÉRCIO</u>
nascido em <u>VEREADORIA - MG</u>		Nome do conjuge.....	endereço <u>Av. 24 de outubro</u>
a <u>11</u> de <u>FEVEREIRO</u> de 19 <u>53</u>		Nome do conjuge.....	<u>600 - B18</u>
Estado civil <u>SOLTEIRO</u>		Tem filhos brasileiros?.....	Códigos { Banco <u>902</u>
Nome do conjuge.....		Quantos?.....	Agência <u>013</u>
Gráu de instrução.....		Data da chegada ao Brasil:.....	endereço da agência.....
Residência.....		de..... de 19.....	Obs.:.....
Cart. Nac. Habilitação n.º		Naturalizado.....	
Cert. Militar n.º { Série.....		Decreto n.º	
		Categ.....	

Beneficiários:.....
.....
.....

01 de Agosto de 1979
Vanderlei Ramos
assinatura do empregado



(Polegar direito)

FOLHA DE PAGAMENTO

FIRMA PANIFICADORA TRIGO L. LTDA

ENDERÊÇO.

MÊS DE MARÇO DE 1981[illegible]

EC

ENDERÊÇO.

ENDERÊÇO _____

Ord. 0159 tipografia
SÃO DOMINGOS s.a.

FOLHA DE PAGAMENTO

FIRMA PANIFICADORA TRIGO LAR LTDA

ENDERÊÇO

MÊS DE JANEIRO DE XXX 1981

[illegible]

FOLHA DE PAGAMENTO

FIRMA PANIFICADORA TRIGO L. LTDA

ENDERÊÇO

MÊS DE DEZEMBRO DE 1980

[illegible]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 26 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de 09 de 1981 - 4ª feira

P/ _____
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino K. Filho

Secretaria da JCI em 16 de 09 de 1981 - 4ª feira

P/ _____
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proe. Reefe

Goiânia, 17 de 09 de 1981 - 5ª feira

P/ _____
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição e documentos

Aos 18 de 09 de 1981 - 6ª feira

P/ _____
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

Go.



- 5ª Feil

J. P. St. (3 dias).

18 out 81

VANDERLEY RAMOS, já qualificado nos autos da reclamatória

que move em desfavor de PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA., que originou o Processo nº1.930/81, com vista dos autos e com audiência para 29.09.81, por seu advogado respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência dizer o seguinte:

1. A reclamada não juntou aos autos qualquer prova documental do pagamento integral das parcelas pleiteadas;

2. Os documentos juntados aos autos pela reclamada em nada alteram a posição tomada pelo reclamante em sua inicial de fls., senão vejamos:

2.1 O documento de fls. 22 - Registro de Empregado - juntamente com outros documentos de o reclamante pedirá juntada (Fotocópia da CTPS), ao contrário do que afirma a reclamada no item oito de sua defesa, provam que o reclamante realmente foi despedido em 19 de maio de 1981, conforme alegado na inicial;

2.2. Os documento de fls. 23 a 26, Folhas de Pagamentos dos meses de dezembro/80 a março/81, comprovam o alegado na inicial no que tange a salário e, a favor da reclamada prova, apenas, parte de pagamento de Adicional Noturno.

3. Há que se registrar que a reclamada alegou que o reclamante teria prestado serviços por mais de 21 meses e juntou apenas cinco folhas de pagamento. Há que se registrar, também, que a reclamada não contestou o alegado nos itens 6, 7, 8, e 9 da inicial.

Termos em que,

pedido a juntada desta e dos documentos anexo,

P. Deferimento.

Goiânia, 17 de setembro de 1981.

PP.

CONSTANTINO KATIAL FILHO.

OAB/Go. 4828.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 02001-00

Número 556614



Assinatura do portador

ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PANIFICADORA TRIGO
LAR LTDA
Rua AV. PIRENEAS Nº 233
Município COLÔNIA Est. GO
Esp. do estabelecimento INDUSTRIAL
Cargo PADEIRO
C.B.O. nº
Data admissão 01 de ABRIL de 19 79
Registro nº 16294 Fls/Ficha 109
Remuneração especificada R\$ 1.791,60 COM 112
PERCENTOS E 10 DIAS DE FÉRIAS
PROPRIAS E 13% DE INSS
PROPRIO
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º
Data saída 19 de MAIO de 19 81
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Panificadora Trigo Lar Ltda
1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
Rua Nº
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo
C.B.O. nº
Data admissão de de 19
Registro nº Fls/Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1º
2º

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. JCJ de
Goiânia - Go.



5ª Feira

J. P. h (3 dias).

J. P. h
18 out 81

PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA, já qualifi-
cada nos autos da reclamatória contra si promovida por VANDER
LEI RAMOS, que originou o processo nº JCJ-1930/81, através do
advogado, abaixo assinado, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência requerer a juntada aos autos do incluso documento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de setembro de 1981.

PP.

CONTRATO SOCIAL

PANIFICADORA TRIGO LAR LTDA



Pelo presente instrumento particular de contrato social, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, LIVALDO GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Perimetral, 2.333 - Setor Bueno, portador da C.I. n. 111.087 (Go) e CPF nº 013864091 e JOÃO GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado, também, nesta Capital, à Av. Perimetral n. 2.333 - Setor Bueno, portador da C.I. n. 58.152 (Go) e C.P.F. n. 074693221, de comum acordo e na melhor forma de direito, livremente convencionam e ajustam a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a guiar-se pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada e terá sede e foro nesta Capital, à Av. Perimetral, n. 2.333 - Setor Bueno, explorando o ramo de Indústria de Panificação e Confeitaria e o comércio de secos e molhados.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade girará sob a denominação social de PANIFICADORA TRIGO LAR LTDA, da qual farão uso ambos os sócios, mas tão somente nos negócios pertinentes à sociedade, não sendo permitido seu uso em casos particulares, principalmente em letras de favor, cartas de crédito, endossos, avais, fianças e quaisquer outros documentos semelhantes na forma da Lei.

§ PRIMEIRO - O sócio que usar indevidamente os negócios sociais, ficará, individualmente, responsável pela infração e sujeito às cominações e consequências legais, inclusive perdas e danos.

§ SEGUNDO - O título comercial da sociedade será - PANIFICADORA TRIGO LAR.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social será de cr\$.70.000,00 (setenta mil cruzeiros), dividido em 70 (setenta) cotas de cr\$.1.000,00 (um mil cruzeiro), cada uma, neste ato integralizado em moeda corrente do País, subscrevendo cada sócio, 35 (trinta e cinco) cotas - perfazendo cr\$.35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito da opção, em igualdade de condições, que utilizará dentro de sessenta (60) dias da comunicação.

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Art. 2º, "in fine" do Dec. 3.708 de 10/01/1919.

CLAUSULA SEXTA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios e dentro dos limites estabelecidos pela Legislação.

CLAUSULA SETIMA - A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço geral do Ativo e Passivo, para apuração do resultado do exercício econômico.

§ UNICO - Os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

oitava CLAUSULA - A sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, seja nas suas relações com os poderes públicos ou perante particulares, por ambos os sócios, os quais poderão representá-la assinando em conjunto ou isoladamente.

CLAUSULA NONA - O início das operações sociais está previsto para 20 de setembro de 1976 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA DÉCIMA - Por deliberação dos sócios, poderão, a qualquer tempo aumentarem o capital social, admitir novos sócios e transformar em qualquer outro tipo jurídico de sociedade.

continua

31/10/80
pila

continuação.....

CLAUSULA DECIMA 1a. - No caso de falecimento de um dos sócios, considerar-se-á dissolvida a sociedade.

CLAUSULA DECIMA 2a. - Os casos omissos, as divergencias ou dúvidas que suscitarem entre os sócios, a menos que possam ser dirimidas amigavelmente, serão solucionadas conforme as Leis vigentes aplicáveis a sua espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas presenciais.

ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO

Livaldo Gonçalves Ferreira
- Panificadora Trigo Lar Ltda -
Livaldo Gonçalves Ferreira -

João Gonçalves Ferreira
- Panificadora Trigo Lar Ltda -
- João Gonçalves Ferreira -

Goiânia, 09 de setembro de 1.976

Livaldo Gonçalves Ferreira
Livaldo Gonçalves Ferreira -

João Gonçalves Ferreira
João Gonçalves Ferreira -

Testemunhas:-

- 1) Yonir Em C de Silva
2) Mastão Glauco Lemos

GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS
Reconheço a Firma Supra
Indicadas
Em test. da verdade
Goiânia, 12 de Setembro de 1976
Ana F. Silva Pinotti

RECEBUEIRO DEB 76

28052-12

30 SET 1976



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 4677/81

Em 18 / setembro / 1981

ASSUNTO: Vista do processo 13 JCJ 1930/81
Recte. - Vanderley Ramos
Recdo. - Panificadora Trigolar Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Falar sobre documentos dos autos

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Constantino Kaial Filho

Rua 20, nº 986 - centro

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia foi expedida a correspondência cupra através do registro

Postal nº seed
Goiânia, 21 de 09 de 1981

P/ Diretor de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos.....fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 19 de _____ de 19____

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. _____

Secretaria da JCI em _____ de _____ de 19____

Chefe da Secretaria

CIENTE DO DOE. de FCS.

30 e 31.

Go-23/09/81

Constantino Filho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 4747/81

Em 23 / 10 / 19 81

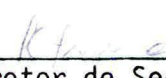
ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.1930/81
Recte. - VANDERLEY RAIOS
Recdo. - PAVIFICADORA TRIGOLAR LTDA.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - J.Vista (3 dias). In.18/set/81.As.Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr. Dr. Silvio Teixeira
Av. Goiás . 350 S/106/107 - Centro
N e s t a

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 33 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 24 de 09 de 1981 - Seix

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Silvio Seix

Secretaria da JCI em 24 de 09 de 1981 - Seix

Chefe da Secretaria

MM. Juiz,
C/Vistas:

Proc. 1390/81

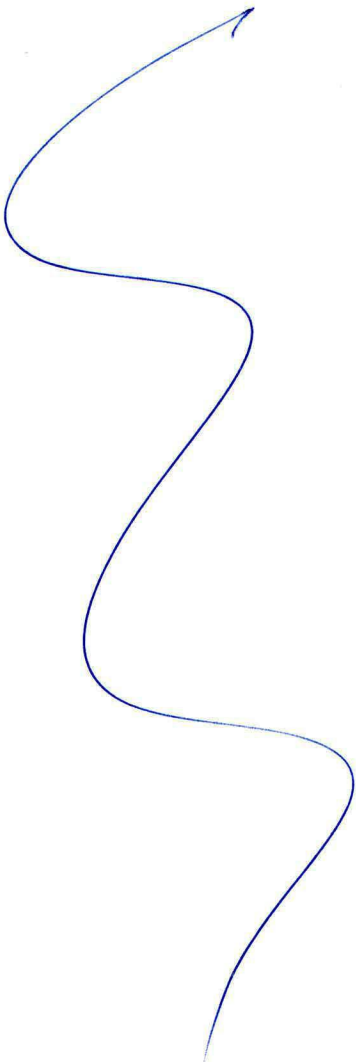
Rec.te. VANDERLEY RAMOS

Rec.da. PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA.

Os documentos em fotocópia de fls. 28 dos autos, são apenas anotações na carteira do trabalho e não elidem a afirmação de abandono. O fato da baixa na carteira foi feito por solicitação e para não prejudicar em outro emprego, porém que realmente houve o abandono, sem dúvidas.

Goiânia, 25 de setembro de 1981.

pp. 



RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remendos. *Pro. Leete*

Goiania, *28* de *09* de 19*81* *23 fms*

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Pro. de grande
Aos *29* de *setembro* 19*81* *Goiania*

[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1930 / 81

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de 1.981,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. JOSE MILTON D E OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por VANDERLEY RAMOS
contra PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constan-
tino Kaial Filho e a recda. representada por Livaldo Gonçalves Ferrei-
ra com o advogado Sr. Sílvio Teixeira.

A seguir, foi celebrado o seguinte acordo:

1º - o tempo de serviço pelo recte. na recda. foi de 1º.ago.79 até '
19.mai.81; 2º - a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e ex-
tinto contrato, a quantia de Cr\$50.000,00 sendo Cr\$25.000,00 até.....
15.out.81 ocasião em liberará as guias para movimentação do FGTS. no
código 01 e Cr\$25.000,00 até 16.nov.81, pena do pagamento em dobro '
do valor do valor total do acordo.

Acordo homologado.

Custas pela recda no importe de Cr\$2.147,00,
calculadas sobre o valor do acordo (Cr\$50.000,00).

Nada mais, ML, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Constantino K. Filho

Vanderley Ramos

Livaldo Gonçalves Ferreira
PPF

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guias n^{os} 4-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 15 de 10 de 19 81- 5ª feira

FUNCCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guia n^o 1120/81 para depósito da imper-
tância de Cr\$ 2000,00 =

Goiânia, 15 de 10 de 19 81- 5ª feira

FUNCCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia Dep. 1120/81

Aos 26 de 10 de 19 81- 6ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

36

JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA - GO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Guia nº 1120/81

Ag. 1009 Op. 009 Conta n. 00900594 D 9

Órgão 1ª J.C.J. Vara 1ª Processo n. 1930/81

Depositante Panificadora Trigolar Ltda

Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

Reclamante Vanderley Ramos

Reclamado(a) Panificadora Trigolar Ltda

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.
Diretor da Secretaria

Em cheques ☐ CL ☐ D

Em dinheiro ☐ CL ☐ D

Valor do Depósito Cr\$ 25.000,00

15.10.81 - 15:40h

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Autenticação 25.000,00

Mod. 06-148

CERTIDÃO 2ª f.

Certifico que, nesta data, foi expedida o guia
de levantamento n.º 1100/81, no valor de Cr\$ 25.000,00
que se vê em frente.

Go, 19 / 10 / 1981



DIRETOR DE SECRETARIA

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 012-04-090.000-0 n. 1009-009-00900594-9

ALVARÁ Nº 1100/81

PROCESSO Nº 1930/81

RECLAMANTE VANDERLEY RAMOS

RECLAMADO PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA.

DATA DO DEPÓSITO 15/out/81 - Guia n.1120/81

O DOUTOR Diogo José da Silva

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 25.000,00

[illegible]

a 

seu advogado, Dr. CONSTANTINO KATIAL FILHO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
conforme procuração de fl. 05 dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 19 de outubro de 1981.

Eu, *BOGARD* (Datilógrafa-B.)

o datilografei e eu, (Diretor de Secretaria), o conferi.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia n° 1100/81
p/ levantamento de Cr\$ 25.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 21 de 10 de 19 81
Comatist Filho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de DARE
Aos 21 de 10 de 19 81 - 4ª feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

$$\frac{8}{3}$$

OF-1.6

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo

Aos 04 de 11 de 1981 - dia feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

39
20

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



2ª Tênia

*Junta-se.
Como requer.
Ao cálculo.
Em 03/11/81*

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

VANDERLEI RAMOS, já qualificado nos autos da reclamação que move em desfavor de PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA., que originou o Processo nº1.930/81, por seu advogado, vem a digna presença de V. Excelência dizer o seguinte e ao final requerer:

1. A reclamada não cumpriu integralmente o acordo firmado entre as partes e homologado em audiência do dia 15 de setembro ' pp.;
2. Conforme se vê nos autos, a reclamada deixou de juntar a Guia-Am 01 e o reclamante recebeu a primeira parcela com ressalvas.

DIANTE DO EXPOSTO,

R E Q U E R

- A execução da reclamada pela Multa, pela 2ª parcela e pelo FGTS.

Termos em que,
P. Deferimento.

Goiânia, 23 de outubro de 1981.

pp.

Constantino K. Filho
DR. CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Assis do Celso

Aos 11 de 11 de 19 81 de feir

PI
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

43
L

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____/____ = Proc. nº la.J- 1.930/81

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
Saldo do Acordo	Cr\$	25.000,00 -
Multa do acordo	Cr\$	50.000,00 -
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	
Juros - 6% ao ano	Cr\$	
Cor. monetária	Cr\$	
FGTS c/ Juros e Correção Monetária	Cr\$	13.029,52 -
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido ao exequente	Cr\$	88.029,52 -
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	
Diferença de custas	Cr\$	761,00 -
Total das custas processuais	Cr\$	
=X=		
Emolumentos	Cr\$	777,00 -
	Cr\$	
=X=		
Total devido pelo executado	Cr\$	89.567,52 -

Em 09 / 11 / 19 81.

Saulo S. Loubo

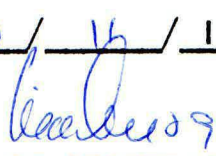
Elaborador dos cálculos

H2
27

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 10 / 16 / 1991. 3ª feira


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 89.562,52, sem prejuízo de futura atualização;

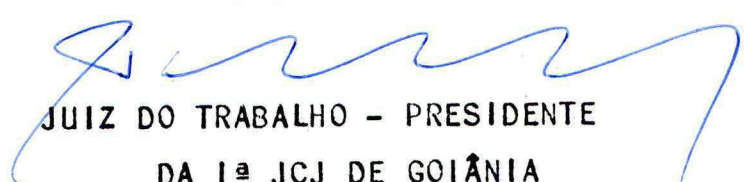
2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do executante;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.


JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 13/11/81 - 6ª feira


P Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

H3
dr

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



J.
Ante a expressa manifestação do credor, suspendo o andamento do processo.

Requise-se o mandado.
Go/27/11/81.

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

VANDERLEY RAMOS, já qualificado nos autos da re-
clamatória que move em desfavor de PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA., que
originou o Processo nº 1.930/81, por seu advogado, respeitosamente
vem a digna presença de V. Excelência dizer que fez com a reclamada
um acordo pelo qual recebeu a importância de Cr\$60.000,00 (SESENTA (MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$25.000,00 na data de hoje em moeda corrente e Cr\$35.000,00 a ser pago no dia 18 de dezembro de 1981, razão pela qual pede a suspensão da execução e o arquivamento dos autos após o pagamento da segunda parcela e o pagamento das custas pela reclamada.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de novembro de 1981.

pp.

Constantino K. Filho
CONSTANTINO KATIAL FILHO.

OAB/GO.4828

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICANDO que nesta data, foi expedida, a requerimento da plano
guia 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 27 de 11 de 19 81 catene

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

As guias de DARE
Aos 30 de 11 de 19 81 - 2º feir

2
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02 212 149/0001 40	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPF - Panificadora Trigo Lar Ltda		03 DATA DE VENCIMENTO 30/11/81		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Perimetral No 2.333 - S. Bueno		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP C. E. P. 74 000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO		12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO 81	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1930/81
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 761,00	8
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recto. Vanderley Ramos Repto. Panificadora Sôdigo, Trigolar Ltda. Gula. 27/11/81		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 761,00
		30 AUTENTICAÇÃO		

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

CEJORA MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181928/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

CEJ 0 3 38 NOV 27

761,00 R69F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

Em 30 de novembro de 1.981.

ASSUNTO: Requita Mandado
Processo nº JCJ- 1.930/81 - 1ª J.C.J.
Recte.- VANDERLEY RAMOS
Recdo.- PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA;

Senhor Diretor:

Tendo o executado, nesta data, manifesta-
do o desejo de liquidar a dívida, solicito a V.Sª. a devolu-
ção do mandado, relativo ao processo em epígrafe.

Saudações.

71 
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo.Sr.

Diretor do S.D.M.J., do T.R.T., da 3ª Região
CAPITAL.

Senhor diretor de Secretaria

Levo ao conhecimento de V.Sª. que o Ofi-
cial de Justiça, abaixo descrito, fez as seguintes dili-
gências:

Oficial de Justiça:

Citação.....Cr\$
Penhora.....Cr\$
Remoção.....Cr\$
Avaliação.....Cr\$
Notificações...Cr\$

*Recebi a 1ª via
em 30-11-81*

Saudações.

Diretor do S.D.M.J.

1-RE-6-4

GRÁFICA TRT 3ª REGIÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

O mandado em frente
Aos 02 de 12 de 1981 - 1ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO



Proc. nº JCJ- 1.930/81
Mandado nº- 979/81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de acordo na forma abaixo:

O Doutor Pedro Lopes Martins., Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Go., manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Vanderley Ramos., em cumprimento, cite PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 89.567,52 (Oitenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Cruzeiros e 52 Cents.), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: A recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e extinto contrato, a quantia de Cr\$ 50.000,00 sendo Cr\$ 25.000,00 até 15 de Outubro/81 ocasião em que liberará as guias para movimentação do FGTS. no cód. 01 e Cr\$ 25.000,00 até 16 de Novembro/81, pena do pagamento em dobro do valor total do a acordo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Henrique, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 11 dias do mês de Novembro de 19 81.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Av. Perimetral Nº 2.333 - esq/ c/ Rua T-39.

+ Aldemar Pereira da Silva

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. Perimetral nº 2.333 - setor Bueno nº e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Aldemar Pereira da Silva, cargo ou função gerente, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu a contra-fé.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 1981.
Goiânia



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Vanderley Ramos

Reclamado : Panificadora Trigolar Ltda

Processo JCJ nº 1.930 /81

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do presente mandado, por motivo de sua requisição pela secretaria dessa MMª JCJ.

Goiânia, 1º de dezembro de 1981

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente:

Aos 07 de 01 de 19 82 - 1ª feira

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Vistos, etc.

Informe o reclamante de já'
recebeu a 2ª parcela do acordo.

I;

Go/07/01/82.

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 152/82

Em 12 / Janeiro / 1982

ASSUNTO: Vista do processo	1ª	JCJ	1930/81
Recte. -	V. MURIELLY R. DOS		
Recdo. -	FABRIL DOCA E IGUALS LTDA.		

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - Vistos, etc. Informe o reclamante de já recebeu a 2ª parcela do acordo. I. Go/07/01/82. As. Juiz do Trabalho.

91 M. S. S. S.
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Constantino K. Filho
Rua 20 nº 186 - Centro
Nesta _____

CERTIDÃO

Original que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Posto nº 00 **SEM EFEITO**
Goiânia, de 01 de 1982

Diretor de Secretaria

Ciente.

Goiânia. 13.01.82

Constantino K. Filho.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 18 de 01 de 19 82-2ª feira

Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



Junte-se.

Go.14.01.82

[Signature]
Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

VANDERELY RAMOS, já qualificado nos autos da reclamatória que move em desfavor de PANIFICADORA TRIGOLAR LTDA., que originou o Processo nº1.930/81, por seu advogado, atendendo ao r. despacho de fls., vem a digna presença de V. Excelência dizer que já recebeu a 2ª parcelas do acordo, via cheque.

Pedindo a juntada desta aos autos respectivos,
P. Deferimento.

Goiânia, 14 de janeiro de 1982.

pp. *Constantino K. Filho.*
CONSTANTINO KAIAL FILHO;
OAB/Go.4828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de 01 1.982

Prata

Diretor de Secretaria

Iruena de Magalhães Prata

Diretor de Secretaria - Substituto

1ª J. C. J. de Colônia

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Prata

Diretor de Secretaria

Iruena de Magalhães Prata

Diretor de Secretaria - Substituto

1ª J. C. J. de Colônia

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

J u i z P r e s i d e n t e

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto